



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 6.298 – DE 19 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei n.º 5.691, de 27-08-2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, inciso I, letra "g", da Lei Orgânica do Município, solicitado através do processo 3651/2013;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de julho de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI J DE MELLO,
Secretária Geral

Câmara Municipal de Montenegro
Lido em Sessão - Dia 01.08.13

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1.º - Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei n.º 3.103, de 30 de novembro de 1995, alterado pelas Leis n.º 3145/96 e 3206/97, sendo que a Lei n.º 5.691/13, revoga as acima citadas, previsto pela Lei Federal n.º 8.793, sendo este de caráter permanente, como órgão consultivo, orientador, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento no âmbito Municipal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2.º - O CMAS tem por finalidade a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a velhice e aos portadores de deficiência física, oportunizando a garantia e o mínimo social, dando condições às entidades e conselhos ligados à área social, de executarem o seu trabalho, conforme as diretrizes da política social do Município de Montenegro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades Governamentais e não governamentais que farão parte do Conselho serão:

GOVERNAMENTAL

- SMHAD – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- SMS – Secretaria Municipal da Saúde;
- SMF - Secretaria Municipal da Fazenda;
- SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- SMDR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- FGTAS – Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;

NÃO - GOVERNAMENTAL

- RECREO – Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional – Comunidade Terapêutica;
- UMAC – União Montenegrina das Associações Comunitárias;
- EMATER/ASCAR
- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Sociedade Beneficente Espiritualista;
- Sociedade Abrigo Pão dos Pobres;
- Associação Lar Sagrada Família

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Art. 3.º - São órgãos do CMAS:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 4.º - O Plenário será composto pelos membros a que se refere a lei n.º 5.691/2012, em seu Art. 3º.

Parágrafo Único: Após 03 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias no período de 01 (um) ano e não justificadas em 15 (quinze) dias após a reunião, a entidade perderá o cargo, devendo ser indicada outra entidade para assumir a vaga no Conselho.

Art. 5.º - Ocorrendo desistência de uma das entidades membro do CMAS o segmento de que faz parte, deverá indicar uma outra entidade que será levada a apreciação do Prefeito Municipal e após encaminhada ao Legislativo para a alteração da Lei.

Art. 6.º - Ao plenário compete:

- I – acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, mencionadas no Art. 2º deste Regimento;
- II – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – constituir comissões temáticas e transitórias;
- V – deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno;
- VI – aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais;
- VII – inscrever as entidades e organizações de assistência social (para funcionamento e para o encaminhamento de pedidos de fins filantrópicos);
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da política de assistência social prestados à população do município que se encontra em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- IX – definir prioridades para a política municipal de assistência social;
- X – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos programas, projetos e serviços da política de assistência social pública e privada no âmbito municipal;
- XI – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- XII – estabelece diretrizes para a elaboração do plano;
- XIII – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;
- XV – convocar ordinariamente a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da política de assistência social e do CMAS;
- XVI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta do orçamento para compor o orçamento municipal;
- XVIII – estabelecer diretrizes e critérios para repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades;
- XIX – apreciar e aprovar previamente os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 7.º - O CMAS será dirigido por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e terá um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, de metade da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo renúncia de um dos membros da Mesa Diretora, haverá substituição dos cargos, ficando na vacância o 2.º Secretário, devendo o Plenário indicar um representante.

Art. 8.º - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – representar o Conselho em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V – assinar as resoluções do Conselho;
- VI – divulgar as deliberações do Conselho;
- VII – submeter à aprovação do Conselho a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, para o assessoramento temporário e para a formação da equipe técnica e administrativa necessários ao seu funcionamento;
- VIII – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- IX – tomar as decisões de caráter emergencial do Conselho e na primeira reunião ordinária comunicar as decisões que foram tomadas;
- X – exercer outras funções definidas em lei ou regimento.

Art. 9.º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas obrigações;
- III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 10 - Compete ao 1.º Secretário:

- I – coordenar as atividades da Secretaria;
- II – substituir o Presidente nos impedimentos ou nas ausências do Vice-Presidente;
- III – redigir as Atas e assiná-las juntamente com o Presidente, após sua aprovação;
- IV – ter a guarda dos livros do Conselho e dos documentos que a eles pertencem;
- V – preparar o relatório anual das atividades do Conselho.

Art. 11 - Compete ao 2.º Secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atividades que sejam conferidas pela Mesa Diretora.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 12 - Mediante aprovação do Plenário, a Mesa Diretora poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias;

§ 1º - As Comissões poderão socorrer-se de pessoas de reconhecida competência sobre a matéria a ser abordada.

§ 2º - A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO:

Art. 13 – São atribuições dos membros do Conselho:

- I – comparecer às reuniões plenárias mensais, justificando as faltas na hipótese de as mesmas ocorrerem;
- II – relatar dentro de 30 (trinta) dias, os processos que lhe forem distribuídos;
- III – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IV – discutir e votar assuntos levados a Plenário;
- V – assinar presença no livro próprio do CMAS;
- VI – pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII – integrar as Comissões Temáticas e de Estudo para as quais for designado;
- VIII – solicitar à Mesa Diretora, a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- IX – votar e ser votado;
- X – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 14 – As reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Art. 15 – As deliberações plenárias poderão ser em forma de parecer ou de resoluções, sendo respeitada a maioria dos membros do Conselho.

Art. 16 – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste em pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 17 – Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião para fim de processamento e inclusão em pauta.

§ 1º - Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

§ 2º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 05 (cinco) minutos ao Conselheiro que a solicitar.

Art. 18 – Considerando necessário, o Presidente poderá submeter à apreciação da Plenária matéria relevante e urgente que então, será relatada oralmente por Conselheiro no ato designado.

Art. 19 – O CMAS conta com o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 5.691/2012.

Art. 20 – O Conselheiro candidato a cargo eletivo para o poder Executivo ou Legislativo, de qualquer nível de governo, deverá pedir seu afastamento temporário, com o prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições, transferindo-se o cargo ao substituto e em caráter permanente se for eleito.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 21 – A eleição para a escolha dos representantes da Mesa Diretora do CMAS, será por voto direto e secreto com a presença de 2/3 dos conselheiros, por maioria simples.

Art. 22 – Caso não haja consenso entre os 14 (quatorze) membros do CMAS, para eleição da mesa Diretora, com chapa única, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) conselheiros representantes do Poder Público e 02 (dois) da Sociedade Civil, eleitos pelo Plenário do CMAS, que será responsável pela organização e condução do processo eleitoral 30 (trinta) dias antes da data da eleição, dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 23 – Compete a Comissão Eleitoral, elaborar um Regimento Interno para a eleição que garanta o processo democrático e com a aprovação do Plenário.

Art. 24 - A eleição será realizada quando completar o mandato da mesa, sendo a Mesa Diretora empossada logo após o resultado da apuração, devendo ser divulgado à Comunidade Montenegrina.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

Art. 26 – Os pedidos de informação encaminhados ao CMAS deverão ser respondidos por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação.

Art. 27 – O presente regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de Julho de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


REJANI CRISTINI J. DE MELLO,
Secretária Geral.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.